

LEI Nº 322 /2013

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce., no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º**- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel...etc), após o primeiro ciclo de produção.

**Parágrafo Único** – O produtor que se declare pobre na forma da lei, ficará isento de ressarcir os recursos utilizados, podendo o município requerer comprovação do alegado.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 1% (hum por cento) ao mês.

**Parágrafo Único** – O produtor terá uma carência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e conclusão dos tanques de criação dos alevinos.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Palmácia.

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

“AOS PÉS DE CRISTO, A CIDADE DE PALMÁCIA” (Lei nº 221 / 2007)

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina (Observar artigo 4º).

§ 3º - Será disponibilizado para cada produtor no máximo 100 (cem) litros por tanque utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina (Observar artigo 4º).

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal, entidade de extensão rural (ou similar), entidades representativas do setor e representante do poder legislativo.

**Art. 10º** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia, 27 de maio de 2013.

  
José Maria Bezerra Sipriano  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO  
Por Afixação em Flanelógrafo em 28/05/13  
nos termos recomendados pelo Egrégio STJ  
(RESP Nº 105.232-CE), tendo em vista a  
ausência de diário oficial.  
Palmácia/CE 28/05/13